

TERMO DE REFERÊNCIA – MANTAS

A presente licitação tem por objeto a implantação de Registo de Preços para eventual aquisição de Mantas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação do Município de Frutal/MG, por um período de 12 (doze) meses.

1 – INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Frutal pretende adquirir em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar de nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber ao ordenamento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando o fornecimento dos produtos, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas abaixo.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

A aquisição de Mantas visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e deve ser feita mediante procedimento licitatório.

Havendo a finalidade de estabelecer as características e especificações mínimas do objeto da presente licitação.

O objeto deste Termo de Referência será custeado com recursos do orçamento vigente.

3 – DO OBJETO

Aquisição de MANTAS, conforme relação do item que segue:

Item	Descrição	Emb.	Qtde.
1	- MANTA MICROFIBRA CASAL MEDINDO 2,15 X 1,85. 100% POLIESTER PRODUTO DE BOA QUALIDADE.	UN	600

4 – PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E ENDEREÇOS

4.1- Os produtos deverão ser entregues no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação, nas quantidades e locais determinados.

4.2 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.2.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

4.2.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrerá em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de:

4.2.2.1 - O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

4.2.3 - Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.2.4 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a quantidade descrita na Autorização de Fornecimento.

4.2.5 - O recebimento será realizado nos endereços descritos, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência pelo fiscal do contrato, antes de liberação/atesto da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.6 - O recebimento provisório não implica a aceitação do objeto.

4.2.7 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.2.8 - Somente após a verificação de enquadramento do objeto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

4.2.9 - A contratada deverá entregar o objeto de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle.

4.3 - Os itens ofertados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas e especificações constantes neste Termo;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.4 - O objeto ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender as especificações técnicas exigidas.

4.5 - Os itens ofertados deverão ser novos e originais, sem uso anterior, entregue em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

4.6 - Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

4.7 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

4.8 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

4.9 - Será de responsabilidade da contratada, observar os feriados e pontos facultativos do município para programação da entrega do objeto.

4.10 - Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum material constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.11 - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12 - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejudiciais ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.13 - O período de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços.

4.14 - Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e também arcar com as despesas de frete e demais impostos do mesmo.

4.15 – ENDEREÇO DE ENTREGA:

Almoxarifado Central

Endereço: Rua Bias Fortes, nº 1115, Bairro: Centro

Responsável pelo recebimento: Milena Rocha Alves / Matrícula: 385202

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações da sua proposta e do Edital, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2 - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da licitação.

5.4 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria Municipal de Assistência Social

- 02.06.08.244.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Ficha: 265

7 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

7.1- O período de contratação será de 12 (doze) meses.

7.2- A empresa contratada deverá dar atendimento relacionado aos objetos, aos funcionários da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

8 - Da Fiscalização

8.1. DA ATA

- Marli Aparecida Silva Mendonça – Matrícula: 390702

8.2. DO CONTRATO

- Paula Martins da Costa

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Março de 2024.

Paula Martins da Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social